

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento
em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA

RESOLUÇÃO 03/2017

Regulamenta o **Estágio Curricular Supervisionado** do Curso de Pedagogia - Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos - UFPB/INCRA/PRONERA, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) - Campus I - João Pessoa/ PB, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regem a formação de professores da Educação Básica e ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso. Aprovada pelo Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, em reunião conjunta realizada no dia 26 de abril de 2017.

O colegiado do curso, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da UFPB.

CONSIDERANDO:

1. A Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
2. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes;
3. A Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 47/2009, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia com área de aprofundamento em Educação do Campo.
4. Lei do CNE/CP n 01/2010 que define os níveis e atribuições da Educação Básica e da Educação do Campo.
5. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo.
6. Resolução da UFPB nº 16/2015, que aprova o regulamento dos cursos regulares de graduação da Universidade Federal da Paraíba.

REGULAMENTA:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Entende-se por estagiário o estudante do curso de Pedagogia com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, regularmente matriculado nas disciplinas de estágio obrigatório do Curso; o estudante que já tenha cursado pelos menos duas disciplinas de estágio obrigatório e aquele que esteja realizando o estágio não obrigatório em alguma instituição conveniada com a UFPB.

§ 1º - O professor-orientador é o docente vinculado ao Curso Pedagogia com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, designado para os componentes curriculares de

estágio supervisionado do curso, responsável pelo planejamento das atividades de estágio, orientação, acompanhamento pedagógico, supervisão e avaliação do estagiário junto ao curso.

§ 2º - O professor-supervisor é o profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e supervisão do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 3º - A instituição-campo é a instituição preferencialmente pública, devidamente conveniada com a UFPB que tenha como foco principal a ação docente. O estágio deverá ocorrer em escolas do campo, conforme o Decreto N. 7352/2010, Artigo 1, Inciso II (BRASIL, 2010), preferencialmente em assentamentos da reforma agrária.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino do Curso de Licenciatura em Pedagogia, com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, é caracterizado como sendo uma atividade curricular teórico/prático, obrigatória ou não obrigatória, realizada sob a orientação desta Instituição de Ensino e supervisionada pela instituição previamente conveniada, envolvendo aspectos humanos, teóricos e técnicos da profissão, bem como o comprometimento social e político com o contexto do campo de estágio. Entende-se o estágio supervisionado como eixo articulador entre teoria e prática e como tal deverá ser executado *in loco*, onde o estagiário terá contato com a realidade profissional e poderá atuar não apenas para conhecê-la, mas também para desenvolver as competências e habilidades específicas do curso. Visando atender as exigências legais, o aluno do Curso deverá cumprir os créditos de Estágio Supervisionado, a partir do início da segunda metade do curso, estruturado em níveis de complexidade crescente.

Art. 3º - O estágio curricular supervisionado estrutura-se em: obrigatório interno e externo ou não obrigatório interno e externo, segundo regimento da UFPB (UFPB, 2015). O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes aos *campi* da UFPB. O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB e não pertencentes aos *campi* da UFPB.

§ 1º - O estágio não obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio. Já o estágio não obrigatório externo deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

§ 2º - O estágio curricular supervisionado não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, compatível com seu horário acadêmico, podendo ser caracterizado como Estágio Interno, realizado no próprio espaço universitário (Laboratórios Científicos, Laboratórios Pedagógicos, Empresas Juniores, Setores Administrativos em Geral, Setores de Saúde, como Hospitais, Clínicas de Atendimento Psicológico, Setores Pedagógicos), bem como poderá ser considerado, dependendo das normas emanadas pelo colegiado de cada curso, como um componente curricular flexível, seguindo o Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

§ 3º – O Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório pode assumir as formas de docência, bem como outras atividades na área de educação, tais como: gestão educacional, supervisão e orientação escolar, desenvolvimento de projetos educacionais, elaboração de materiais didáticos, entre outros.

§ 4º - A supervisão das atividades do estagiário disciplinar caberá ao profissional da instituição credenciada e a orientação e avaliação caberão ao docente do componente curricular da instituição formadora. No caso do estágio não obrigatório a orientação caberá ao professor-coordenador do Departamento.

Parágrafo único: Em caso de propostas diferenciadas as mesmas deverão ser analisadas pelo coordenador de estágio e aprovadas pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino no curso de Pedagogia com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo principal permitir que o estagiário perceba a sua identidade docente e seus espaços de atuação, sendo exploradas para tanto, oportunidades que:

I. Ofereçam aos discentes do Curso condições para vivenciar práticas de conhecimentos desenvolvidos no decorrer do curso, sendo estes capazes de exercer a docência na educação infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos);

II. Estimulem a elaboração e/ou execução de projetos que tenham como principal finalidade a inserção do estudante em seu campo de trabalho: ambientes escolares e não escolares no processo de ensino-aprendizagem;

III. Permitam a vivência com a realidade educacional da região onde o curso está inserido;

IV. Permitam a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os programas e calendário escolar das instituições de ensino regular, e também poderá ser desenvolvido em instituições não escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e construção de conhecimentos técnico, cultural, científico, relacionados à área de atuação do estágio.

V. Proporcionem ao estudante estagiário experiência e prática profissional, atuando tanto em instituições de ensino público ou privado, regulares, escolares e não escolares.

VI. Favoreçam o desenvolvimento das capacidades intelectuais, imprescindíveis ao desempenho da profissão;

VII. Primam pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;

VIII. Permitam a observação e o desenvolvimento de conhecimento com a vivência junto a profissionais de ensino.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura Pedagogia com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos será de 495, conforme Lei n.º 11.788, e o Parecer do CNE/CP nº 2/2015, que estabelecem o mínimo de 400h (quatrocentas e horas).

§ 1º - A carga-horária para realização dos estágios será distribuída da seguinte forma:

I. O componente curricular Estágio Supervisionado I terá duração de 60 horas, sendo realizado no quarto semestre do curso;

II. O componente curricular Estágio Supervisionado II terá duração de 75 horas, sendo realizado no quinto semestre do curso;

III. O componente curricular Estágio Supervisionado III terá duração de 120 horas, sendo realizado no sexto semestre do curso;

IV. O componente curricular Estágio Supervisionado IV terá duração de 120 horas, sendo realizado no sétimo semestre do curso;

V. O componente curricular Estágio Supervisionado V terá duração de 120 horas, sendo realizado no oitavo semestre do curso;

§ 2º - É obrigatório ao estagiário a integralização da carga horária prevista, para efeito de conclusão de Curso.

§ 3º - A realização integral do estágio correspondem a realização de atividades teóricas e de atividades práticas, sendo as primeiras realizadas na instituição formadora com carga-horária de 240 horas e as demais na instituição conveniadas com a UFPB, com 255 horas.

Art. 6º - A carga horária de atividades práticas de estágio é composta de 255 horas, divididas da seguinte forma:

I. Estágio Curricular Supervisionado I: 30 horas de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material com foco na gestão escolar;

II. Estágio Curricular Supervisionado II: 45 horas de observação, planejamento, construção de material e regência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano);

III. Estágio Curricular Supervisionado III: 60 horas de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material e regência nos anos iniciais do Ensino Fundamental (4º ao 5º ano);

IV. Estágio Curricular Supervisionado IV: 60 horas de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material, regência com foco na Educação de Jovens e Adultos (Ciclo I);

V. Estágio Curricular Supervisionado V: 60 horas de observação, diagnóstico, planejamento, construção de material com foco na Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II).

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado no período letivo da instituição formadora, coincidindo com o da instituição concedente, podendo acontecer no contraturno da instituição de ensino.

Art. 8º - Poderá matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado I, o aluno que tiver cursado a disciplina Didática.

Parágrafo Único: O estágio não obrigatório terá duração de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária semanal mínima de 12 horas, e, máxima, de 30 horas semanais.

CAPÍTULO IV DO CAMPO E DAS FORMAS DE ESTÁGIO

Art. 9º - Consideram-se como campo de estágio as instituições preferencialmente públicas que apresentem condições básicas para desenvolvimento de atividades de trabalho técnico, político e pedagógico que propiciem conhecimento profissional, mediante aprofundamento teórico-prático na respectiva área de trabalho, visando à integração do ensino universitário com a realidade do campo de estágio.

Art. 10 - O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ocorrer em escola regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, que ofertem as seguintes etapas: Educação Infantil, Anos

Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ou a Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Ciclos); em instituição que desenvolvam ação docente.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 11 - Os estágios deverão ser realizados em instituições conveniadas, celebradas entre a Universidade Federal da Paraíba e a instituição concedente de estágio, onde deverão estar registradas todas as condições de sua viabilização.

§ 1º - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, pela instituição concedente de estágio.

§ 2º - O estudante estagiário poderá beneficiar-se da bolsa de estágio, no estágio não obrigatório, desde que atendidos os critérios estabelecidos na concessão de bolsas da instituição concedente e que o estágio seja na área de atuação do Curso.

§ 3º - Caberá à instituição de ensino garantir o seguro obrigatório ao estudante, antes da atuação em campo, seja na realização dos estágios obrigatórios ou não obrigatórios com vigência a coincidir com o período regular decorrente do semestre letivo;

§ 4º - É de responsabilidade do professor-orientador do componente curricular o preenchimento de toda a documentação necessários para celebração do estágio, em três vias, devidamente preenchida, datados, assinados, sem rasuras, entre à Coordenação de Estágio em tempo regulamentado pela Coordenação do Curso.

§ 5º - Caberá ao professor-orientador solicitar junto à Coordenação de Estágio o estabelecimento do Seguro Obrigatório dos estudantes até 30 dias após o início do semestre letivo.

§ 6º - Caso a instituição concedente de estágio seja fora da sede da Universidade, o instrumento jurídico será um convênio de cooperação, firmado entre as instituições envolvidas.

CAPÍTULO VI REGISTRO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 12 - O registro das atividades de estágio deverá assegurar a fidedignidade e idoneidade de todo o processo.

§ 1º - Cabe ao professor-orientador do componente curricular toda a orientação acadêmica, nos processos teóricos e práticos nas instituições de ensino. Caberá ao professor supervisor de estágio, que atua na instituição conveniada, o registro de atividades de orientação, carga horária e frequência dos estagiários durante o período em campo.

§ 2º - No final do período letivo o estagiário deverá apresentar relatório das atividades de estágio, com a devida documentação comprobatória - solicitação de pesquisa de campo, Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades de Estágio - PAE, frequências, planos de aulas -, que serão juntada à avaliação realizada pelo professor-orientador.

§ 3º - As atividades desenvolvidas na instituição-campo deverão estar assinadas pelo responsável da unidade que recebe.

TÍTULO II

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 13 - A Coordenação do Estágio deverá ficar a cargo de um professor lotado no Departamento de Educação do Campo – DEC, do Centro de Educação, de acordo com a seguinte estrutura:

§ 1º - Um (ou mais) professor(es) de Estágio Curricular Supervisionado para cada componente curricular no caso de ser necessário turmas extras na disciplina.

§ 2º - As instituições que recepcionarão os estagiários serão definidas pela Coordenação de Estágio baseado nos convênios estabelecidos pela instituição de ensino.

Art. 14 - Serão atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação do Curso.
II. Contactar as Instituições-campo para análise das condições oferecidas à realização do estágio.
III. Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições.
IV. Planejar e coordenar a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, com as instituições-campo e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do estágio supervisionado.
V. Promover reuniões com os professores dos componentes curriculares de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.
VI. Realizar, a cada semestre letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, conjuntamente com a Comissão Interna de Avaliação de Curso, visando subsidiar programas dos estágios subsequentes.

VII. Apresentar, ao final do semestre letivo, relatório das atividades desenvolvidas, com avaliações analíticas a serem apresentadas aos demais professores do curso.
VIII. Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais.
IX. Promover reuniões regulares com todos os professores de estágio para discussão de questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.
X. Organizar eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários, a exemplo da Mostra de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15 - A programação de Estágio Curricular Supervisionado constará de Plano de Atuação Docente elaborado pelo Coordenador de Estágio, Coordenador do Curso, professores e discentes, para cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V.

§ 1º - Na disciplina de Estágio Supervisionado I haverá discussões teóricas acerca das concepções de estágio, educação, legislação, construção de identidade Docente, em instituições de ensino que ofereçam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e na Educação de Jovens ou Adultos (Ciclos I e II). Ao final do componente curricular o aluno apresentará um relatório circunstanciado de seu estágio, envolvendo a descrição acerca das dimensões: Administrativas, infraestrutura e pedagógicas. A disciplina estará dividida nas etapas de:

I. Contextualização do aluno referente às questões teóricas e práticas a serem desenvolvidas.
II. Observação *in-loco* da estruturação administrativa, infraestrutura e pedagógica da escola instituição-campo, observações realizadas na instituição conveniada.
III. Socialização dos resultados com toda a turma de estagiários e professor-orientador de estágio.

VI. Elaboração de relatório das observações realizadas pelo estagiário com o acompanhamento do professor do componente curricular, bem como apresentar cópias de todos os documentos

celebrados em anexo. O relatório deverá estar dentro dos formatos da ABNT, sendo obrigatória a apresentação da introdução, do desenvolvimento e conclusão do período de estágio.

V- O professor-orientador deverá avaliar o aluno na instituição-campo, no mínimo, uma vez na vigência do estágio.

VI- O professor-orientador deverá estabelecer diálogo com o professor-supervisor de estágio para validação do período e da conduta do estagiário.

§ 2º - A disciplina de Estágio Supervisionado II deverá seguir, as mesmas características do estágio anterior. Este está dividido nas seguintes etapas:

I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas.

II. Observação *in-loco* de aulas ministradas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º anos)

III. Aulas teóricas e práticas para a elaboração do planejamento dos materiais e atividades a serem realizadas na regência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º anos);

IV. Caberão ajustes e adequação das atividades aprovadas pelo professor-orientador ao professor-supervisor, conforme a realidade de cada instituição-campo.

V. Os resultados do estágio deverão ser socialização com toda a turma de estagiário e professor-orientador.

VI. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor-orientador, bem como apresentação das cópias de todos os documentos celebrados, em anexo. O relatório deverá estar dentro do formato da ABNT, sendo obrigatório conter: a introdução, o desenvolvimento e a conclusão do período de estágio.

§ 3º - A disciplina de Estágio Supervisionado III deverá seguir as mesmas características do estágio anterior e estará dividida nas etapas de:

I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas.

II. Observação *in-loco* de aulas ministradas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º ao 5º anos)

III. Aulas teóricas e práticas para a elaboração do planejamento dos materiais e atividades a serem realizadas na regência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º ao 5º anos);

IV. Caberão ajustes e adequação das atividades aprovadas pelo professor-orientador ao professor-supervisor, conforme a realidade de cada instituição-campo.

V. Os resultados do estágio deverão ser socializados com toda a turma de estagiário e professor-orientador.

VI. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor-orientador, bem como apresentação das cópias de todos os documentos celebrados, em anexo. O relatório deverá estar dentro do formato da ABNT, sendo obrigatório conter: a introdução, o desenvolvimento e a conclusão do período de estágio.

§ 4º - A disciplina de Estágio Supervisionado IV deverá seguir as mesmas características do estágio anterior e estará dividida nas etapas de:

- I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas.
- II. Observação *in-loco* de aulas ministradas na Educação de Jovens e Adultos, no Ciclo I;
- III. Aulas teóricas e práticas para a elaboração do planejamento dos materiais e atividades a serem realizadas na regência na Educação de Jovens e Adultos, no Ciclo I;
- IV. Caberão ajustes e adequação das atividades aprovadas pelo professor-orientador ao professor-supervisor, conforme a realidade de cada instituição-campo.
- V. Os resultados do estágio deverão ser socialização com toda a turma de estagiário e professor-orientador.
- VI. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor-orientador, bem como apresentação das cópias de todos os documentos celebrados, em anexo. O relatório deverá estar dentro do formato da ABNT, sendo obrigatório conter: a introdução, o desenvolvimento e a conclusão do período de estágio.

§ 5º - O componente curricular de Estágio Supervisionado V deverá ocorrer, obrigatoriamente, em instituições de ensino no(do) campo, e deve seguir as mesmas características do estágio anterior. Estando dividida nas seguintes etapas:

- I. Contextualização do aluno referente às atividades a serem desenvolvidas.
- II. Observação *in-loco* de aulas ministradas na Educação de Jovens e Adultos, no Ciclo II;
- III. Aulas teóricas e práticas para a elaboração do planejamento dos materiais e atividades a serem realizadas na regência na Educação de Jovens e Adultos, no Ciclo II;
- IV. Caberão ajustes e adequação das atividades aprovadas pelo professor-orientador ao professor-supervisor, conforme a realidade de cada instituição-campo.
- V. Os resultados do estágio deverão ser socialização com toda a turma de estagiário e professor-orientador.
- VI. Elaboração de relatório das atividades exercidas pelo estagiário com o acompanhamento do professor-orientador, bem como apresentação das cópias de todos os documentos celebrados, em anexo. O relatório deverá estar dentro do formato da ABNT, sendo obrigatório conter: a introdução, o desenvolvimento e a conclusão do período de estágio.

§ 6º - Deverão constar do Plano de Atuação Docente, entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, sua carga horária, a definição dos objetivos, o campo de estágio, as atividades básicas de cada fase, o número de alunos, o cronograma de atividades, a sistemática de acompanhamento e avaliação e as exigências regulamentares gerais e específicas.

§ 7º - O estagiário deverá encaminhar à Coordenação de Estágio a Ficha de Inscrição e um Requerimento, onde definirá sua intenção de realizar o Estágio Supervisionado. Após a aprovação pela Coordenação de Estágio, deverá assinar um Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas disciplinares do trabalho estabelecido no período da realização do estágio.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 16 - A Supervisão, entendida como atividade fundamental de orientação e acompanhamento de estágio, tem caráter obrigatório e com o objetivo de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de

conhecimentos teórico-práticos, de forma ordenada e segura, na busca de competência filosófica e historicamente fundamentada, situada e comprometida politicamente.

Art. 17 - A Supervisão do Estágio dar-se-á sob as formas: direta e semidireta, considerando as etapas distintas do Estágio.

§ 1º - Entende-se por Supervisão Direta o acompanhamento contínuo das atividades de campo executadas pelo estagiário no decorrer de todo o processo de estágio, devendo ser assegurado ao estagiário acompanhamento que lhe possibilite o desenvolvimento seguro e eficaz do processo de estágio, sendo realizada pelo professor-supervisor da instituição conveniada.

§ 2º - Entende-se por Supervisão semidireta o acompanhamento do estagiário realizado através de reuniões, entrevistas, visitas ao campo e contatos com profissionais que tenham ligações com o trabalho desenvolvido pelo estagiário. Esta supervisão deverá ser exercida pelo professor-orientador do componente curricular, cabendo a este realizar pelo menos 01 (uma) avaliação do estagiário na instituição-campo a cada semestre letivo.

Art. 18 - Excepcionalmente, em casos a serem avaliados e/ou definidos pelo Colegiado de Curso, a supervisão poderá ser de forma indireta, processando-se através de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos com o professor-supervisor designado pela instituição-campo.

Art. 19 - Para a viabilização de supervisão nos locais/campo, prever-se-á, junto ao Departamento, forma de alocação de recursos e critérios para locomoção do professor-orientador do componente curricular de estágio. Será de responsabilidade do professor-orientador a solicitação do seguro de estágio e o agendamento das visitas a instituição- campo devendo ocorrer com antecedência de 30 (quinze) dias.

Art. 20 - São atribuições do professor-orientador do estágio:

I. Encaminhar à Coordenação de Estágio, no início de cada período letivo, a relação de estudantes da disciplina, contendo: nome, matrícula, data de nascimento, endereço, número de R.G. e CPF de todos os estudantes matriculados no componente curricular obrigatório, e dos concluintes, para inclusão e exclusão, respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

II. Comunicar à Coordenação de Estágio, previamente, todas as etapas do estágio que deverão ser executadas e seus períodos de realizações, bem como enviar documentação obrigatória, devidamente preenchida, no início de cada semestre letivo, antes da realização da prática na instituição-campo.

III. Apresentar Proposta de Trabalho semestral;

IV. Acompanhar os estagiários em regência de classe;

V. Definir, junto aos estagiários a instituição-campo;

VI. Orientar a elaboração da Proposta de Observação;

VII. Acompanhar a pesquisa bibliográfica e opções metodológicas.

VIII. Acompanhar e orientar a elaboração do plano de aulas.

IX. Organizar seminário de apresentação e avaliação do trabalho desenvolvido;

X. Elaborar fichas de acompanhamento dos estagiários e cronograma de trabalho;

XI. Verificar a organização e sistematização dos relatórios referentes às atividades do estágio.

Parágrafo Único: Cabe ao Departamento do Curso viabilizar recursos, mediante solicitação do docente, para acompanhamento dos estudantes nas instituições-campo, seguindo as normas vigentes da instituição de ensino.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A avaliação, enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática educativa abrangerá aspectos relacionados à prática pedagógica orientada pelo professor-orientador do componente curricular de estágio, observando o desempenho do estagiário e a coerência com os objetivos traçados nos projetos ou propostas pedagógicas desenvolvidas.

Art. 22º No final de cada período letivo, o estagiário deverá apresentar relatório das atividades de estágio, com a devida documentação comprobatória, sendo obrigatória a apresentação de uma cópia do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades de Estágio - PAE, bem como a frequências do período de estágio, os planos de aulas que foram elaborados (quando houver), que serão juntadas e entregue ao professor-orientador.

Art. 23 - A avaliação do desempenho do estagiário envolverá a análise de aspectos de posturas técnico-político-profissionais, observando-se:

I. As atividades efetuadas pelo aluno conforme programação das disciplinas com elaboração de instrumentos e critérios de avaliação pré-fixados.

II. Aproveitamento e desenvolvimento do estudante quanto ao emprego adequado de conceitos, hábitos de reflexão e análise, capacidade de aplicação de conhecimentos de forma globalizada, fomento da produção de novos saberes e comprometimento com o trabalho realizado.

Art. 24 - As avaliações serão feitas pelo professor-orientador de Estágio contando, no caso com a supervisão direta e semidireta, com a participação de profissionais do campo de estágio sempre que possível, e no caso da supervisão indireta, com a participação necessária do supervisor designado pela instituição-campo. O professor-orientador avaliará, sob seus critérios, os estudantes matriculados nos componentes curriculares de estágio supervisionado a cada período vigente.

Art. 25- O desligamento do estágio ocorrerá:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. *Ex officio*, no interesse e por conveniência da Coordenação, inclusive se comprovada falta de aproveitamento e rendimento depois de decorrida a 2ª fase referente ao estágio;

III. Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), da cláusula do respectivo Termo de Compromisso;

IV. A pedido do estagiário, ou na impossibilidade de permanecer estagiando;

V. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos ou quinze dias intermitentes onde se realiza o estágio.

Art. 26 - O desligamento do estagiário deve ser comunicado imediatamente à Coordenação de Estágio, pelo professor-orientador do componente curricular ou pelo professor-supervisor da instituição de ensino onde se realize o estágio.

Art. 27 – Não será expedido o diploma de conclusão de curso ao estudante que apresentar aproveitamento e rendimento insatisfatórios.

Art. 28 – Sendo o estágio curricular obrigatório, o aluno não poderá colar grau antes de concluí-lo satisfatoriamente.

TÍTULO III

CAPÍTULO XI DA DISPENSA DO ESTÁGIO

Art. 29 - O estudante matriculado em algum dos componentes curriculares de Estágio obrigatório não poderá ser dispensado, pois a prática e a teoria de cada componente são essenciais e necessárias para sua formação acadêmica.

Art. 30 - No caso do estágio não obrigatório, o estudante que cursou pelo menos o equivalente há um semestre letivo, em atividades relacionadas à sua formação, poderá requerer, junto à Coordenação do Curso, o aproveitamento em créditos equivalentes do período realizado em dispensa da carga horária equivalente nos conteúdos flexíveis, desde que obedeça a aspectos relacionados ao Projeto Pedagógico Curricular do Curso. Sendo assim, faz-se necessário que o aluno requerente comprove, através de documentos emitidos pela empresa, órgão ou instituição, o cumprimento de todas as atividades exigidas no estágio não obrigatório.

TÍTULO V

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Fica assegurado ao estagiário, durante a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, pela Universidade Federal da Paraíba, seguro contra eventuais acidentes, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 32- Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia com área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos- UFPB/INCRA/PRONERA.

João Pessoa, 26 de abril de 2017



Prof. Maria do Socorro Xavier Batista

Coordenadora do Curso de Pedagogia Licenciatura em Magistério do Ensino Fundamental dos anos iniciais com Área de Aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos -
UFPB/INCRA/PRONERA